



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.487

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por Educação Infantil, aquela ministrada no âmbito das creches e da pré-escola, conforme disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º - A Educação Infantil, dever do município, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, sendo por esta administrada.

Art. 3º - Os professores envolvidos e que trabalham na educação infantil, são regidos pelo Regime Jurídico Especial do Magistério, Lei Municipal nº 4.404/1997.

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000, Telefax: 533 - 1121, C.G.C 10.222.495/0001-57,
Monte Alegre - Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 01 de abril de 2003.


Horácio Figueira de Moura
Presidente


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário